



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na RS 444, Km 26,2, Linha Leopoldina, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.845.423/0001-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 001/2018, constituído através do Protocolo Administrativo nº 01/2018.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa aquisição de brita para as estradas vicinais do Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário R\$ da tonelada	Valor Total R\$ ATÉ
01	Brita nº 1	Até 1.500 toneladas	21,00	31.500,00
VALOR TOTAL ATÉ R\$				31.500,00

– A quantidade especificada no item anterior é máxima, reservando-se o Município a adquirir somente o material correspondente a sua demanda.

– **A brita será retirada, conforme necessidade, pela Prefeitura Municipal, na sede da Empresa, acompanhada da Ordem de Fornecimento.**

– Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

– As quantidades adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

– O início da retirada dos materiais deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após cada solicitação.

– Caberá ao licitante vencedor efetuar a pesagem da brita (tonelada), em balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, podendo o Município efetuar a devida conferência em outro local. A licitante deverá entregar o respectivo comprovante de pesagem anexado a nota fiscal.

– O depósito de brita da empresa fornecedora deverá estar localizado a **uma distância máxima, por rodovia, de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do município de Santa Tereza/RS.**

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O valor total do presente ajuste é de até R\$ **31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, conforme segue abaixo:

- **Item 01:** R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada, totalizando um valor de até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) referentes a até 1.500 toneladas de brita nº 01.

- O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, tendo em conta a quantidade retirada, mediante a apresentação de nota fiscal, com aprovação expressa da Secretaria Muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

cial de Obras e Viação. Somente será paga a quantidade de brita efetivamente adquirida, sendo os valores depositados na **conta bancária nº 23545-8, Agência 2969-6, Banco do Brasil**.

- O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental (notas fiscais planilha de custos);

- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

- A revisão dos valores dos produtos será promovido, levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

- O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

- É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades.

- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

- Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

- Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

- Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

O início dos serviços ocorrerá a **partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará até 31 de dezembro de 2018**, também podendo ser rescindido, a qualquer momento, assim que o Município obtiver a Licença Ambiental e Autorização do DNPM para exploração do Britador Municipal.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula Quarta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- A retirada da brita será parcelada, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo o licitante vencedor providenciar a mesma para ser retirada.
- Os materiais serão retirados pelo Município, com caminhões próprios, na sede da empresa vencedora da licitação, conforme necessidade.
- Caberá ao fornecedor efetuar a pesagem da brita (em tonelada), em balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, podendo o Município efetuar a devida conferência em outro local. O fornecedor deverá entregar o respectivo comprovante de pesagem.
- Verificada a não-conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quinta:

- A retirada será feita por servidor designado que verificará a quantidade/qualidade/adequação/ especificação do objeto conforme seu descritivo, observado o disposto na alínea “a” e “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Caso a mercadoria não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, ou falha apontada no laudo de fiscalização e medição, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

O Contratante obriga-se:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

A Contratada obriga-se:

- Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos e danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por dolo ou culpa, ineficiência ou irregularidade cometida na execução da obra;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;
- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a
- Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Oitava:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Nona:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
267820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas
(0109) 333903000 – Material de Consumo

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

20.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Ernani Michelo, Secretário Municipal de Agricultura, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

20.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEIFIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA.EPP
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____